

CENTRO DE CIÊNCIAS EXATAS
DEPARTAMENTO DE QUÍMICA
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM QUÍMICA

ATO NORMATIVO - Nº 001/2023

Apresenta a regulamentação e orientações para a realização do Exame de Qualificação no Programa de Pós-Graduação em Química (Mestrado e Doutorado), da Universidade Estadual de Londrina.

A Coordenação do Programa de Pós-Graduação em Química, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Resolução CEPE nº 25/2016, ESTABELECE:

Art. 1º O estudante regularmente matriculado no Programa de Pós-Graduação em Química deverá realizar o Exame de Qualificação, como definido pelo Regimento do Programa na Resolução CEPE 025/2016, em seu Art. 34:

- Art. 34. O Exame de Qualificação deverá ser requerido pelo estudante após a aprovação no exame de proficiência e integralização dos créditos exigidos pelo Programa de Mestrado/Doutorado em Química, observado o seguinte:
- I. Será defendido perante uma Banca Examinadora constituída de 3 (três) membros titulares e 2 (dois) suplentes Doutores.
 - II. O resultado do exame será de aprovação ou reprovação.
 - III. Será permitida apenas 1 (uma) repetição do exame de qualificação, em um prazo nunca superior a 1 (um) período letivo.

Parágrafo único. Será vedada a participação do co-orientador na banca de qualificação do respectivo estudante.

Art. 2º O Exame de Qualificação deverá ser realizado com uma antecedência mínima de 6 (seis) meses da defesa de dissertação para o mestrado e de 12 (doze) meses da defesa de tese para o doutorado.

Art. 3º O trabalho escrito a ser entregue à banca deverá conter no máximo de 40 páginas ao total, podendo ser no formato clássico de uma monografia ou no formato de um manuscrito de artigo científico, desde que, neste último caso, seja precedido pela redação do estado da arte do tema da qualificação. O documento deverá ser redigido em língua portuguesa ou inglesa. O trabalho deve ter claro o objetivo e os resultados alcançados até o momento.

Art. 4º A Banca Examinadora será composta pelo orientador e 2 (dois) membros titulares Doutores de reconhecida atuação em pesquisa e/ou inovação no tema de pesquisa do candidato à Qualificação.

Art. 5º O Exame de Qualificação deverá ser requerido pelo aluno no Portal do Estudante, de forma *on line*.

Art. 6º Após receber a confirmação de que está apto(a) a qualificar, deverá enviar o formulário de indicação de banca de qualificação, assinado pelo orientador, à Secretaria de Pós-Graduação do Centro de Ciências Exatas, via *e-mail*, contendo dois nomes de possíveis participantes da banca do referido Exame, data, horário e local do Exame.

Art. 7º Caberá ao discente contatar os membros da banca para verificar a data e o horário da realização do Exame, e verificar juntamente à Secretaria de Pós-Graduação do CCE a disponibilidade de sala para realizar o Exame. Como alternativa, o Exame poderá ocorrer em modo remoto, caso haja na banca um membro externo ao Programa.

Art. 8º A Coordenação deliberará sobre a aprovação dos nomes indicados para compor a banca.

Art. 9º Este Ato Normativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especificamente o Ato Normativo nº 001/2014.

Londrina, 25 de agosto de 2023.



Prof. Dr. Luiz Henrique Dall'Antonia

Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Química